

GESTÃO TRIBUTÁRIA

AUDITORIA NA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

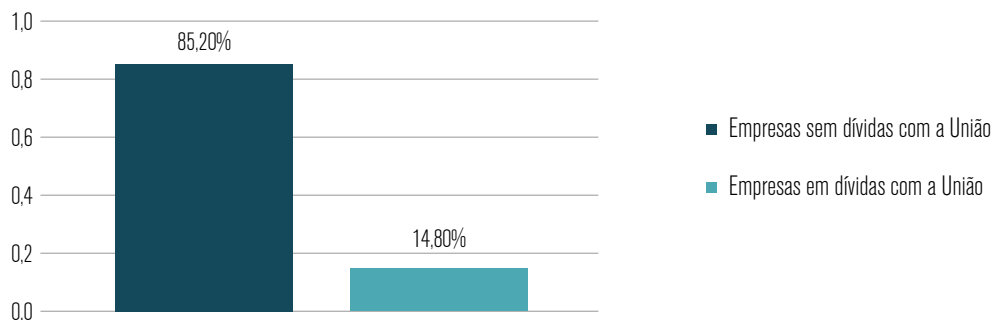
A presente auditoria teve por objetivo avaliar a eficiência da recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Tratou, inclusive, de questões relacionadas à justiça fiscal, como as distorções trazidas pelos parcelamentos especiais e a subutilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin. O trabalho foi desenvolvido durante o ano de 2017.

A Dívida Ativa da União – DAU, administrada pela PGFN, representa o conjunto de débitos de pessoas jurídicas e físicas com órgãos públicos federais não pagos espontaneamente nas datas aprezadas, sejam eles de natureza tributária ou não tributária.

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

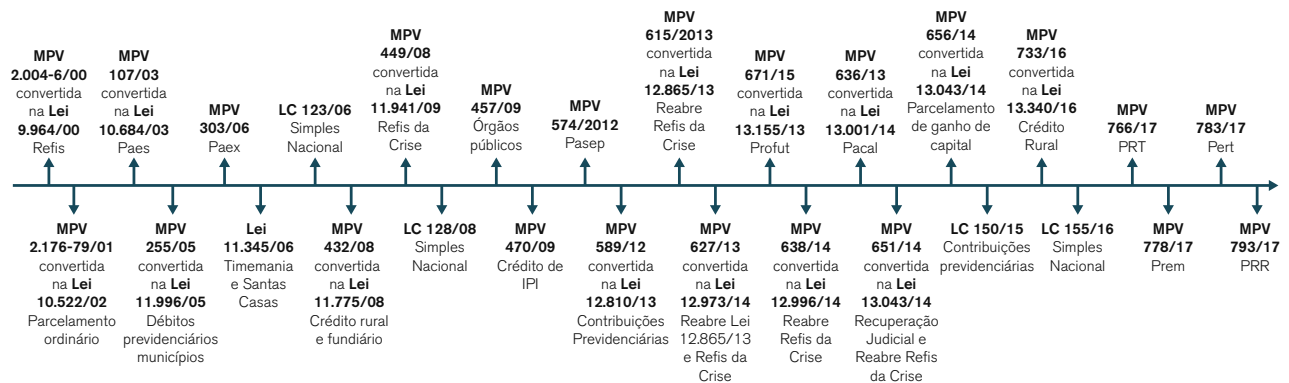
Menos de 15% das empresas ativas estão inscritas em Dívida Ativa da União, mas, somadas, possuem dívidas da ordem de R\$ 1,30 trilhão.

Quantidade de empresas devedoras da União

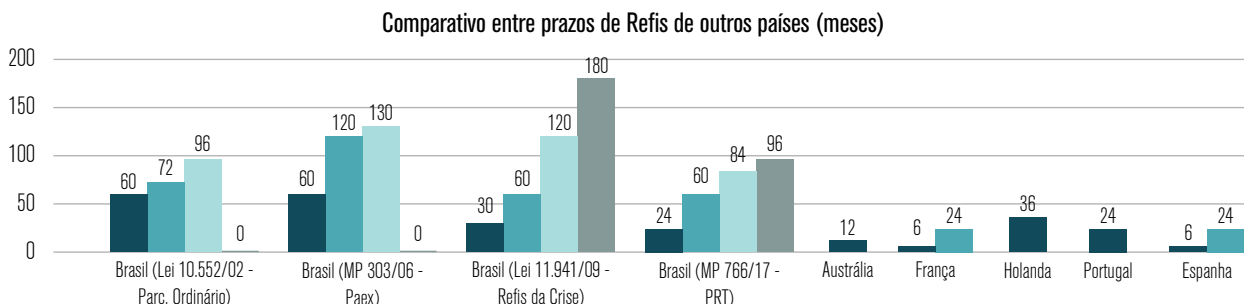


Entre 2000 e 2017, foram editados cerca de 28 programas de parcelamentos tributários (Refis).

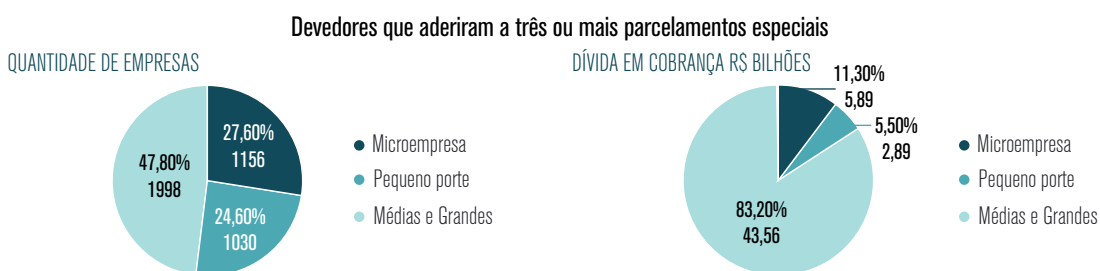
Elevada quantidade de parcelamentos especiais Refis



Os prazos de pagamento concedidos pelos Refis não encontram paralelo no mundo.

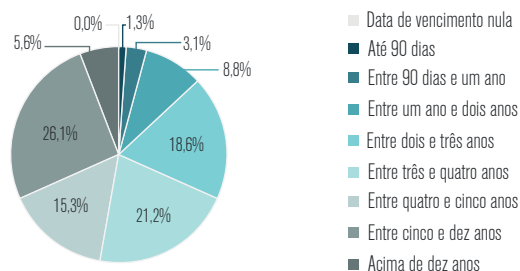
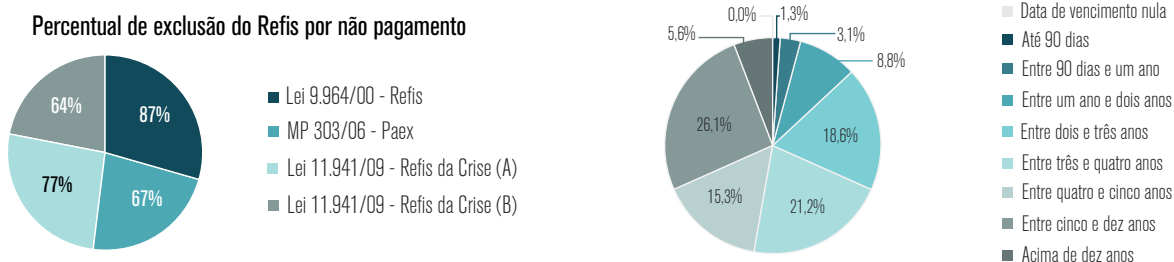


Há elevadas chances de devedores estarem optando por aderir aos parcelamentos para se esquivar de outras estratégias de cobrança. As diferentes barras para um mesmo item "Brasil" se justificam pois uma mesma lei concedia diversos prazos de parcelamentos. Ex: Lei 10.552/02 concedeu prazo de 60, 72 e 96 meses de prazo.



Entidades empresariais podem estar utilizando parcelamentos especiais como mecanismo de rolagem de dívidas, devido às recorrentes edições desses programas.

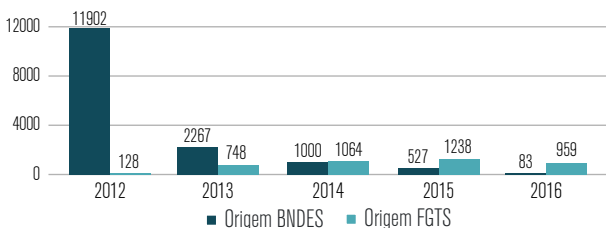
Acima de 86% dos créditos não previdenciários inscritos em dívida ativa da União em 2016 possuem idade superior a dois anos.



A inefetividade do Cadin permite o direcionamento de recursos públicos a entidades empresariais inadimplentes com suas obrigações fiscais.

Os prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil – RFB para realização da cobrança administrativa especial ultrapassavam o estabelecido pela legislação vigente, o que foi corrigido antes mesmo da prolação do acórdão, mediante a edição da Portaria-MF 447, de 25/10/2018.

Volume de recursos direcionados a entidades inscritas no Cadin (R\$ bilhões)



Identificou-se a destinação de mais de R\$ 21 bilhões em recursos subsidiados pelos cofres públicos a empresas inscritas no Cadin, entre 2012 e 2016.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.497/2018-TCU-Plenário
 Data da sessão: 31/10/2018
 Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 TC: 016.332/2017-2
 Unidade Técnica Responsável: SecexTributária